



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***PORTARIA N.º 289, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

*Dispõe sobre a criação e a composição da
Coordenação do PROJUDI/Sistema CNJ.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições previstas no art. 20 da Lei Complementar Estadual n.º 165, de 28 de abril de 1999, e no art. 28, incisos IV e XLII, do Regimento Interno, e ainda:

CONSIDERANDO a utilização do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais nos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Norte, em qualquer grau de jurisdição,

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atos administrativos do Sistema PROJUDI /CNJ, conferindo-lhes ainda mais agilidade, economia e otimização de recursos,

CONSIDERANDO que a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, dispõe sobre a informatização do processo eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º A Coordenação do PROJUDI será composta por três juízes de Direito, três servidores e um técnico, administrador do sistema.

§ 1º Os três juízes designados serão:

- a) um usuário do sistema;
- b) Coordenador dos Juizados Especiais;
- c) um membro da CGINFO – Comissão de Gestão de Informática do TJRN;

§ 2º A Presidência do Tribunal de Justiça designará um magistrado, preferencialmente usuário do sistema, como Coordenador do PROJUDI.

§ 3º A Presidência do Tribunal de Justiça designará, por indicação do Coordenador do PROJUDI, os três servidores e o técnico, para a administração do sistema.

Art. 2º À Coordenação do PROJUDI incumbe:

I - zelar pelo funcionamento do processo eletrônico, sem perder de vista a eficiência e a segurança dos atos processuais;

II - propor medidas necessárias ao adequado funcionamento do processo eletrônico, podendo editar normas complementares, conjuntamente com a Corregedoria, relativas à padronização dos procedimentos e outras que se fizerem necessárias;

- III – autorizar qualquer alteração ou atualização do sistema;
- IV – organizar e realizar treinamentos aos usuários internos e externos, isoladamente ou em parceria com a ESMARN;
- V – Efetivar o apoio aos usuários;
- VI – atender ao público, através da central de atendimento em funcionamento na coordenação do PROJUDI.

Art. 3º Incumbe ao administrador do PROJUDI:

- a) liberar acesso ao banco de dados, após prévio cadastramento do usuário, nos termos da Lei 11.419;
- b) atender ao público, no horário do expediente no Tribunal de Justiça;
- c) oferecer suporte técnico a todos os setores envolvidos no processo eletrônico, se necessário com apoio da Secretaria de Informática;
- d) propor medidas de otimização do PROJUDI;
- e) redistribuição por ordem judicial dos processos eletrônicos;
- f) suspensão dos prazos por ordem nos processos eletrônicos.

Art. 4º A Coordenação do PROJUDI/Sistema CNJ encontra-se vinculada à Comissão de Gestão de Informática – CGINFO, de modo a que as suas ações se harmonizem com o planejamento geral de informatização do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Os membros iniciais da Coordenação do PROJUDI/Sistema CNJ serão:

- I – Sulamita Bezerra Pacheco, Juíza de Direito – Coordenadora;
- II – Gustavo Eugênio de Carvalho Bezerra, Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais;
- III – Marivaldo Dantas de Araújo, Juiz de Direito;
- IV – Cláudio José Marinho de Lima;
- V – Marco Aurélio Holder Martins;
- VI – Gerânio Gomes da Silva;
- VII – Salerno Ferreira de Souza e Silva, Administrador do Projudi.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador RAFAEL GODEIRO
Presidente

* Republicada por incorreção.